

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2022.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

CONTRATO Nº 020/2022.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a **Empresa Comasa Com. De Máquinas Sarandi Ltda** CNPJ 01.331.509/0001-80, com sede na Rod. BR 386, KM 133, na cidade de Sarandi/RS., neste ato representada por seu proprietário Sr. Leonir Mario Longhi, CPF.: 326.650.910-20, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 016/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 010/2022 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c) Processo de Licitação nº 016/2022; e
- d) Proposta Financeira da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimentos dos seguintes itens:

Item	Quant.	Ref.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	05	Unidade	Arruela de pressão 5/8	R\$ 1,00	R\$ 5,00
02	10	Unidade	Arruela lisa 5/8	R\$ 0,80	R\$ 8,00
03	07	Unidade	Arruela 85/67	R\$ 14,80	R\$ 103,60
04	05	Unidades	Arruela 15x30	R\$ 11,80	R\$ 59,00
05	13	Unidades	Arruela 370060089	R\$ 14,70	R\$ 191,10
06	04	Unidade	Arruela D141164	R\$ 13,80	R\$ 55,20
07	02	Unidade	Arruela 370060672	R\$ 47,00	R\$ 94,00

08	16	Unidade	Arruela D28610	R\$ 8,00	R\$ 128,00
09	05	Unidade	Arruela 70x46	R\$ 11,80	R\$ 59,00
10	06	Unidade	Arruela 1114337	R\$ 8,00	R\$ 48,00
11	04	Unidade	Arruela 190682A1	R\$ 22,00	R\$ 88,00
12	05	Unidade	Arruela 122270A1	R\$ 27,00	R\$ 135,00
13	10	Unidade	Anel 0018	R\$ 3,00	R\$ 30,00
14	07	Unidade	Anel trava 48mm	R\$ 2,80	R\$ 19,60
15	10	Unidade	Anel trava 42mm	R\$ 2,30	R\$ 23,00
16	02	Unidade	Anel trava 45mm	R\$ 2,50	R\$ 5,00
17	02	Unidade	Anel trava 40mm	R\$ 2,00	R\$ 4,00
18	01	Unidade	Anel encosto G32122	R\$ 12,00	R\$ 12,00
19	01	Unidade	Anel OR2255	R\$ 2,00	R\$ 2,00
20	01	Unidade	Anel OR2042	R\$ 1,80	R\$ 1,80
21	02	Unidade	Anel trava 61mm	R\$ 3,80	R\$ 7,60
22	02	Unidade	Anel trava mke-52	R\$ 6,00	R\$ 12,00
23	02	Unidade	Anel 100552A1	R\$ 14,80	R\$ 29,60
24	02	Unidade	Anel 190684A1	R\$ 13,80	R\$ 27,60
25	01	Unidade	Gaxeta APC6225	R\$ 12,00	R\$ 12,00
26	15	Unidade	Graxeira G318	R\$ 1,50	R\$ 22,50
27	02	Unidade	Espaçador 136990A1	R\$ 38,00	R\$ 76,00
28	05	Unidade	Graxeira G114	R\$ 1,00	R\$ 5,00
29	01	Unidade	Raspador APC1508	R\$ 28,00	R\$ 28,00
30	05	Unidade	Porca 5/8	R\$ 2,50	R\$ 12,50
31	05	Unidade	Parafuso 5/8x2.1/2	R\$ 5,80	R\$ 29,00
32	02	Unidade	Parafuso allen A-M10X20SC	R\$ 1,20	R\$ 2,40
33	02	Unidade	Parafuso allen A-M06X25AM	R\$ 1,50	R\$ 3,00
34	02	Unidade	Parafuso allen A-M06X25SC	R\$ 1,50	R\$ 3,00
35	02	Unidade	Parafuso 905876R1	R\$ 5,00	R\$ 10,00
36	02	Unidade	Retentor 311569A1	R\$ 97,00	R\$ 194,00
37	02	Unidade	Retentor 402359A1	R\$ 38,00	R\$ 76,00
38	02	Unidade	Retentor 311565A1	R\$ 37,00	R\$ 74,00
39	02	Unidade	Reparo 219002262	R\$ 299,00	R\$ 598,00
40	01	Unidade	Reparo 219002258	R\$ 388,00	R\$ 388,00
41	02	Unidade	Chapa de retenção 370060732	R\$ 168,00	R\$ 336,00
42	01	Unidade	Semi eixo 144461A1	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
43	02	Unidade	Terminal BR 1511	R\$ 22,00	R\$ 44,00
44	10	Unidade	Cinta nylon 7850174	R\$ 1,00	R\$ 10,00
45	02	Unidade	Conexão SP08X08	R\$ 25,00	R\$ 50,00

46	02	Unidade	Capa CP08	R\$ 18,00	R\$ 36,00
47	30	Litros	Óleo 85W140	R\$ 28,80	R\$ 864,00
48	04	Unidade	Bucha pistão do giro 219001124	R\$ 78,00	R\$ 312,00
49	01	Unidade	Bucha inferior 370060001	R\$ 128,00	R\$ 128,00
50	01	Unidade	Bucha superior 370060011	R\$ 124,00	R\$ 124,00
51	02	Unidade	Bucha 370060548	R\$ 95,00	R\$ 190,00
52	04	Unidade	Bucha 370060543	R\$ 79,00	R\$ 316,00
53	02	Unidade	Bucha 370060757	R\$ 129,00	R\$ 258,00
54	02	Unidade	Bucha 370060117	R\$ 58,00	R\$ 116,00
55	02	Unidade	Bucha 370060118	R\$ 65,00	R\$ 130,00
56	02	Unidade	Bucha 370060123	R\$ 78,00	R\$ 156,00
57	04	Unidade	Bucha 370060014	R\$ 78,00	R\$ 312,00
58	02	Unidade	Bucha 370060122	R\$ 68,00	R\$ 136,00
59	02	Unidade	Bucha 100520A1	R\$ 108,00	R\$ 216,00
60	02	Unidade	Bucha 100522A1	R\$ 59,00	R\$ 118,00
61	02	Unidade	Bucha 100532A1	R\$ 98,00	R\$ 196,00
62	01	Unidade	Pino 370060010	R\$ 268,00	R\$ 268,00
63	01	Unidade	Pino 370060009	R\$ 290,00	R\$ 290,00
64	02	Unidade	Pino 370060037	R\$ 145,00	R\$ 290,00
65	01	Unidade	Pino 370060045	R\$ 380,00	R\$ 380,00
66	01	Unidade	Pino 370060127	R\$ 198,00	R\$ 198,00
67	01	Unidade	Pino 370060052	R\$ 247,00	R\$ 247,00
68	01	Unidade	Pino 370060053	R\$ 258,00	R\$ 258,00
69	01	Unidade	Pino 370060054	R\$ 198,00	R\$ 198,00
70	01	Unidade	Pino 370060049	R\$ 189,00	R\$ 189,00
71	02	Unidade	Pino 122265A1	R\$ 288,00	R\$ 576,00
72	02	Unidade	Pino 122264A1	R\$ 268,00	R\$ 536,00
VALOR TOTAL				-	R\$ 11.939,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser executados no espaço da CONTRATADA, sendo realizado num prazo máximo de 30 dias após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O preço pago será aquele apresentado pelo contratado no orçamento solicitado, totalizando o valor de R\$ 11.939,50 (onze mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, que atestará a execução dos serviços.

O pagamento será efetuado num prazo máximo de 30 dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:

O Contratante se obriga a fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Educação, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Entregar os produtos objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SEC. MUN. DE OBRAS, URBANISMO E VIAÇÃO

2048 – Manutenção Da Sec. De Obras.

3390 30 00 00 00 0001 Material de Consumo – R\$ 511.516,51.

3390 39 00 00 00 0001 Outros serviços terceiros – R\$ 216.115,54.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O objeto do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Antonio Carlos Vebber do Nascimento – Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 21 DE MARÇO DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO

Prefeito Municipal

Contratante

Sr. Antonio Carlos Vebber do Nascimento

Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação

Fiscal da Contratação

Empresa Comasa Com. De Máquinas Sarandi Ltda

Leonir Mario Longhi

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____